

Portarias

Instituição. Comissão. Distribuição. Fundo Especial de Financiamento de Campanha.**Portaria TSE nº 526 de 21 de junho de 2018.**

Institui comissão incumbida de elaborar parecer prévio quanto ao cumprimento dos requisitos para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 6º, § 4º, da Res.-TSE nº 23.568, de 24 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída comissão incumbida de elaborar parecer prévio quanto ao cumprimento dos requisitos para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), com a seguinte composição:

- I - Eron Júnior Vieira Pessoa, Assessor-Chefe da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coordenador);
- II - Fernando Pessoa da Silveira Mello, Juiz Auxiliar da Presidência (Coordenador substituto);
- III - Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Secretário-Geral da Presidência;
- IV - Julianna Sant'ana Sesconetto, Assessora-Chefe do Gabinete da Presidência;
- V - Felipe de Oliveira Antoniazzi, Assessor na Assessoria de Gestão Estratégica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luiz Fux

Documento assinado eletronicamente em **04/07/2018, às 18:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0776880&crc=D306658F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0776880** e o código CRC **D306658F**.

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções****Resolução**

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 201/2018**RESOLUÇÃO Nº 23.576****INSTRUÇÃO Nº 0604346-43.2017.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera a Resolução-TSE nº 23.554/2017, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018, e revoga as Resoluções-TSE nº 23.521/2018, que regulamenta os procedimentos nas seções eleitorais que utilizarão o módulo impressor nas eleições de 2018, e nº 23.564/2018, que estabelece os critérios para distribuição dos Conjuntos de Impressão de Votos a serem utilizados nas Eleições 2018.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de junho de 2018 nos autos da ADI nº 8.559, que suspendeu a eficácia do art. 59-A da Lei nº 9.504/1997, RESOLVE:

Art. 1º O art. 117 da Resolução-TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Na hipótese de o eleitor, após a identificação, recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, não tendo confirmado nenhum voto, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor por meio de código próprio.

§ 1º Ocorrendo a situação descrita no caput deste artigo, o presidente da mesa receptora de votos reterá o comprovante de votação, assegurando ao eleitor o exercício do direito ao voto em outro momento até o encerramento da votação.

§ 2º Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para os demais cargos, o presidente da mesa receptora de votos o alertará sobre o fato, solicitando que retorne à cabina e conclua a votação; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerados nulos os votos não confirmados, e entregar ao eleitor o respectivo comprovante de votação.

§ 3º Na ocorrência de alguma das hipóteses descritas no caput deste artigo e parágrafos, o fato deverá ser registrado em ata.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º a 8º do art. 116 da Resolução-TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções-TSE nº 23.521, de 1º de março de 2018, e nº 23.564, de 3 de maio de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Intimação

Processo 0600588-22.2018.6.00.0000

index: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)-0600588-22.2018.6.00.0000-[Administração da Justiça Eleitoral, Eleições - Eleição Suplementar]-RIO GRANDE DO SUL-ALPESTRE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600588-22.2018.6.00.0000 (PJe) - ALPESTRE - RIO GRANDE DO SUL RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL DESPACHO

Trata-se de Ofício SJ/SCCOP/P nº 029/2018 (0768036) subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Luis Dall'agnol, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no qual consulta sobre a possibilidade de realização de novas eleições no município de Alpestre/RS após o dia 24 de junho de 2018, última data prevista pela Portaria TSE nº 796/2017, com a máxima brevidade possível dentro dos 90 (noventa) dias a que alude a lei orgânica daquela municipalidade,